



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria Geral do Distrito Federal
Subsecretaria de Controle Interno

,RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 21 /2015 - DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF

Unidade : CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo nº: 040.001.390/2013

Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL

Exercício : 2012

Folha:
Proc.: 040.001.390/2013
Rub.:..... Mat. nº.....

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do então Senhor Controlador-Geral, conforme Ordens de Serviços nº 039/2014-CONT/STC, de 14/03/2014 e 068/2014-CONT/STC, de 09/04/2014.

I- ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, no período de 14/03/2014 a 09/05/2014, objetivando verificar a conformidade das contas da Unidade, no exercício de 2012.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2012, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e suprimentos.



pagamento de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, majorando o preço da obra, contrariando o Acórdão n.º 325/2007 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

A Unidade contratou, fundamentada em duas propostas encaminhadas pela contratada: 1ª proposta no valor de R\$1.435.000,00, que consta pagamento de BDI com 0,77% de IRPJ, ao valor de R\$ 10.500,25 e de 0,35% de CSLL ao valor de R\$ 4.783,33, fl. 109; 2ª proposta no valor de R\$ 1.245.000,00, que consta pagamento de BDI com 0,85% de IRPJ, ao valor de R\$ 10.078,57 e de 0,25% de CSLL ao valor de R\$ 2.964,29, fl. 124.

De acordo com o Acórdão n.º 325/2007 Plenário do TCU, deve ser observado que os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado ao contratante.

Portanto a Administração deve observar que os percentuais de BDI indicados em planilhas de custos constantes de processos licitatórios ou proposta de licitante devem ser decompostos por item unitário, de modo a refletir os custos indiretos efetivamente suportados por seus credores, excluindo tributos como IRPJ e CSLL, procedendo, se for o caso, à glosa proporcional de despesas integrantes de BDI não comprovadas junto à Unidade.

Portanto, a Unidade pagou indevidamente o valor total estimado de R\$ 28.326,44 a título de IRPJ e CSLL.

Manifestação do Gestor

Informamos que, tomamos como base, para a composição do BDI aplicado, a fundamentação utilizada no edital de pregão eletrônico n.º PE 083/2010, do BRB-BANCO DE BRASÍLIA. Vale ressaltar que este pregão foi suspenso pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, onde foram constatadas algumas inadequações da estimativa de custos e o único questionamento realizado quanto ao BDI, naquele momento, foi a informação junto ao edital, do valor de percentual máximo que seria aceito quanto ao julgamento das propostas, como referido nas fls. 363 a 370 do processo n.º 410.00.631/2010 do BRB-BANCO DE BRASÍLIA, Anexo II.

Análise do Controle Interno

Contrariando a manifestação do Gestor, informamos que o próprio TCDF nas Decisões n.º 5970/2012, 3943/2012 e 453/201, dentre outras, corroboram com o entendimento de nosso achado de auditoria no presente subitem.



D - RELATÓRIO DO EXECUTOR INCONSISTENTE, SEM INDIVIDUALIZAR CADA SERVIÇO PRESTADO

Fato

Analisando o processo em comento, verificamos que foi nomeada a comissão, conforme quadro abaixo, para acompanhar a execução das obras. Ocorre que a comissão encaminhou as notas fiscais para pagamento, sob o título de relatórios circunstanciados, sem atestes de forma pormenorizada quanto aos serviços prestados e em quais locais, impossibilitando a aferição da sua prestação, em desacordo com os art. 41 e 44 do Decreto nº 32.598/2010.

EXECUTOR NOMEADO		
NOME	MAT. Nº	EXPEDIENTE
	***447-*	Ordem de Serviço 183, de 21/08/12, publicado no DODF 169, de 22/08/12.
	**175-*	
	***089-*	

Além deste fato, identificamos, conforme tabela a seguir, que em algumas Ordens de Serviços os endereços para a realização das obras estavam incompletos, impossibilitando a aferição da execução dos respectivos serviços.

OBRAS COM ENDEREÇOS IMPRECIÇOS	ORDEM DE SERVIÇO E DATA DE EMISSÃO	VALOR
Diário Oficial, Palácio Buriti	027/2012 em 01/08/12	8.488,54
Coordenadoria de Assuntos Jurídicos, Palácio do Buriti	028/2012 em 01/08/12	7.304,37
Secretaria de Governo, Coordenadoria das Cidades	004/2013 em 07/02/13	6.537,09
Secretaria de Governo, Palácio do Buriti	049/2012 em 04/10/12	18.376,25
Secretaria de Governo, Anexo ao Palácio do Buriti	046/2012 em 03/09/12	18.217,22
Secretaria de Governo, Anexo do Palácio do Buriti	061/2012 em 21/12/12	127.565,93
Secretaria de Governo, SIA	045/2012 em 06/09/12	47.943,45
Secretaria de Governo, Edifício	048/2012 em 04/10/12	90.572,11

Embora tenha sido nomeada uma comissão executora para acompanhar a obra, verificamos 'in loco' e em entrevista com os executores, que somente o Presidente da Comissão, José Eugênio Reis – Diretor de Administração Predial emitia as ordens de serviço e acompanhava a efetiva realização da obra, cabendo aos vogais da comissão assinar documento encaminhando as notas fiscais para pagamento.

Manifestação do Gestor

A apresentação das contestações de 16 de junho de 2014 alertou sobre a necessidade de pormenorizar os relatórios de recebimentos, inclusive os CIRCUNSTACIADOS, então assim foi corrigido, todos os relatórios a partir de então, estão mais completos e detalhados e aqueles de RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO, que



foram expedidos e que não haviam sido juntados ao processo de pagamento, também foram cumpridas as determinações da Auditoria.

Análise do Controle Interno

O Gestor informou que a partir da apresentação das constatações, em 16/06/14, passou a corrigir todos os relatórios circunstanciados de forma mais completa e detalhada bem como aqueles de recebimento provisório e definitivo expedidos, fato que deverá ser objeto de monitoramento por parte da UCI/CACI-DF e por trabalhos de auditoria subsequente. Portanto, a equipe mantém as recomendações.

E - MATERIAIS/SERVIÇOS NÃO LOCALIZADOS EM VISITAS ÀS OBRAS REALIZADAS PELA UNIDADE

Fato

Nos dias 22, 23, 24/04/2014 e 05/05/2014, realizamos vistorias, em companhia do executor do Contrato, o Sr. [REDACTED], matrícula nº ****447-* a diversas obras realizadas pela Unidade, por amostragem de itens, extraídos das 78 Ordens de Serviço emitidas. Em todas as ordens de serviço, identificamos materiais/serviços pagos e não empregados nas obras, evidenciado um prejuízo estimado de R\$ 933.072,48 (novecentos e trinta e três mil e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), conforme Anexo I do presente relatório.

Vale informar que, conforme relação das Ordens de Serviço abaixo, não foi possível aferir a prestação dos serviços por falta de dados quanto ao local exato da realização das obras:

OBRAS COM ENDEREÇOS IMPRECISOS	ORDEM DE SERVIÇO E DATA DE EMISSÃO	VALOR
Diário Oficial, Palácio Buriti	027/2012 em 01/08/12	8.488,54
Coordenadoria de Assuntos Jurídicos, Palácio do Buriti	028/2012 em 01/08/12	7.304,37
Secretaria de Governo, Coordenadoria das Cidades	004/2013 em 07/02/13	6.537,09
Secretaria de Governo, Palácio do Buriti	049/2012 em 04/10/12	18.376,25
Secretaria de Governo, Anexo ao Palácio do Buriti	046/2012 em 03/09/12	18.217,22
Secretaria de Governo, Anexo do Palácio do Buriti	061/2012 em 21/12/12	127.565,93
Secretaria de Governo, SIA	045/2012 em 06/09/12	47.943,45
Secretaria de Governo, Edifício	048/2012 em 04/10/12	90.572,11

Com relação à Ordem de Serviço nº 53/2012, no valor total de R\$ 18.686,73 para serviço que deveria ser realizado na Fábrica Social do DF, situada na Cidade do Automóvel – Setor de Indústria e Abastecimento, não localizamos a execução da obra, exceto o fornecimento e instalação de dois filtros, ao valor total de R\$ 3.892,24, conforme subitem 26,01 evidenciando um prejuízo estimado de R\$14.794,49 (quatorze mil setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos).



Informamos também, que das Ordens de Serviço constantes da amostra, identificamos que a de nº 56/2012, no valor total de R\$ 57.304,63, para a execução de serviço na antiga Sede da Secretaria de Governo, 6º andar do Edifício Venâncio 2000, não foi possível aferir se a obra foi realizada, pois, atualmente no andar está funcionando a Fundação de Apoio a Pesquisa do DF, ocasião em que conversamos com a Subsecretária de Administração Geral, [REDACTED] – matrícula nº ***.272-* e fomos informados que ocorreu outra reforma recente no andar.

O possível prejuízo ao erário associado aos serviços pagos e não executados, deve ser apurado mediante a abertura de Tomada de Contas Especial.

Manifestação do Gestor

Quanto ao FATO, relacionamos Anexo I, os itens constantes das Ordens de Serviço relacionadas no Relatório Preliminar da Auditoria nº 05/2014 e suas justificativas, exceções ao localizado no SIA trecho 2 lotes 2075/2115, que por hora, os novos proprietários do imóvel não autorizaram a entrada da equipe da Coordenação de Administração Predial para vistoria e registro fotográfico, por se tratar de imóvel arrematado em leilão da Justiça do Trabalho e ainda constar pendências judiciais, e ao do SCS Quadra 08, Bloco 50/60 – 6º pavimento, Asa Sul, por ter sido todo reformado após 1(hum) ano da entrega do imóvel pela Casa Civil da Governadoria.

Análise do Controle Interno

O Gestor apresentou as mesmas fotos de obras executadas nos itens selecionados por amostragem pela equipe e que não foram localizadas quando da realização de vistoria nas diversas Unidades visitadas. O anexo apresentado não foi suficiente para afastar a evidencia de execução irregular de obras em locais não previamente determinados.

F - AUSENCIA DE SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Fato

Observamos, no processo em análise, a ausência do princípio de controle interno da segregação de funções, tendo em vista que o Diretor de Administração Predial, [REDACTED] - matrícula nº *.***.447-*, concentrava a autorização/aprovação de obras (Ordens de Serviço), a execução e o controle destas.

Após a autorização para adesão a ata de registro de preços, o presidente nomeado da comissão executora, servidor [REDACTED], matrícula nº *.***.447-*, Diretor de Administração Predial, passou a conduzir todo o trâmite processual.



O servidor elegia a obra a ser realizada, emitia as ordens de serviço sem justificar o serviço a ser efetivado e em seguida fiscalizava a execução dessas obras, atestando as notas fiscais e encaminhando para pagamento acompanhadas de um conciso relatório de execução.

Apesar de ter sido nomeada uma Comissão executora, verificamos que o presidente da comissão, servidor [REDACTED], passou a conduzir todo o trâmite relacionado à execução das obras, sendo que os outros integrantes na comissão executora somente assinavam o encaminhamento das notas fiscais para pagamento.

A ausência de segregação de funções concentrou em um servidor a emissão e fiscalização de 78 (setenta e oito) Ordens de Serviço para realização de obras, que totalizaram R\$ 2.944.244,18, o que tornou a condução processual e a fiscalização vulnerável a falhas, indicando um potencial prejuízo ao erário, conforme relatado no Item F.

Manifestação do Gestor

Quanto ao fato, esclarecemos que a equipe da Diretoria de Administração Predial era composta de 2 (dois) servidores, um Diretor de Administração Predial e um Assessor de Diretoria, conforme publicação da estrutura da Casa Civil da Governadoria, no Decreto nº 33.583, do DODF de 19 março de 2012. A segregação de funções a outros servidores não era possível, porque a estrutura dessa Diretoria era limitada a esses 2(dois) servidores com os requisitos e atribuições legais para a execução de serviços com complexidade funcional, e para dar andamento e não paralisar a gestão e os serviços de engenharia da Secretaria de Estado de Governo e da Casa Civil da Governadoria, o servidor José Eugênio Reis, como Presidente da Comissão, encaminhou todas as expedições e acompanhamentos das Ordens de Serviço. A servidora [REDACTED] tinha a tarefa de elaboração dos leiautes e projetos de arquitetura, conferência e expedição dos relatórios gerados, tanto pelo servidor José Eugênio Reis, quanto pela mesma.

Análise do Controle Interno

A equipe mantém o ponto, tendo em vista que as justificativas apresentadas não afastam a necessidade de sempre se observar que um único servidor não deve participar e controlar todos os processos/fases inerentes a uma despesa.

G - PAGAMENTO DE NOTAS FISCAIS SEM COBERTURA CONTRATUAL

Fato

Ainda em análise ao Contrato nº 22/2012 (Processo nº 002.000.169/2012, no valor total de R\$ 2.680.000,00) identificamos que o total de pagamentos realizados à empresa contratada foram de R\$ 2.944.244,18, inseridos em dois processos de pagamento, sendo o



primeiro o Processo nº 002.000.474/2012, cujas notas fiscais perfazem R\$ 1.207.237,76 e o segundo Processo nº 360.000.069/2013, cujas notas fiscais totalizavam R\$ 1.737.006,42. Desta forma, ficou caracterizado um pagamento sem cobertura contratual no valor de R\$ 264.244,18.

Processo de pagamento nº 002.000.474/2012:

Nº DO RELATÓRIO	NOTA FISCAL Nº	VALOR TOTAL R\$	ORDEM DE SERVIÇO Nº	ORDEM BANCÁRIA
08/2012, fls. 49/50	1.071, fl. 51	83.740,14	01 a 26/2012, fls. 14/39	2012OB43825, fl. 59
11/2012, fls. 63/64	1.118, fl. 60	73.795,92	27 a 33/2012, fls. 65/71	2012OB44261, fl. 79
13/2012, fls. 104/105	1.122, fl. 91	48.332,48	34 e 43/2012, fls. 93/102	2012OB5061, fl. 116
	1.209, fl. 83	112.984,57		
17/2012, fls. 119/120	1.231, fl. 117	223.252,67	47 a 50/2012, fls. 122/125	2012OB56527, fl. 138
18/2012, fls. 140/141	1.269, fl. 147	351.085,64	51/2012, fls. 143/146	2012OB61396, fl. 163
19/2012, fls. 178/179	1.330, fl. 176	314.046,34	52 a 57, fls. 181/187	2013OB00139, fl. 198
VALOR TOTAL DAS NOTAS FISCAIS		1.207.237,76		
TOTAL PAGO APÓS DESCONTO DO ISS				1.199.443,14

Processo de pagamento nº 360.000.069/2013:

Nº DO RELATÓRIO	NOTA FISCAL Nº	VALOR TOTAL R\$	ORDEM DE SERVIÇO Nº	PAGAMENTO
01/2013, fls. 23/24	1.379, fl. 18	356.878,99	058 a 061/2012 e 001/2013, fls. 26/32	2013OB006464 em 14/02/13, fl. 44
02/2013, fls. 47/48	1.459, fl. 49	300.932,77	002 a 006/2013, fls. 53/59	2013OB10730 em 13/03/13, fl. 70
04/2013, fls. 86/87	1.531, fl. 88	590.647,34	007 a 011/2013, fls. 73/83	2013OB17266 em 12/04/13, fl. 103
05/2013, fls. 116/117	1.577, fl. 119	392.473,22	12 a 015/2013, fls. 129/138	2013OB23680 em 16/05/13, fl. 142
06/2013, fls. 144/145	1.681, fl. 147	96.074,10	16 e 017/2013, fls. 157/160	2013OB36457 em 12/07/13, fl. 166
VALOR TOTAL DAS NOTAS FISCAIS		1.737.006,42		
TOTAL PAGO APÓS DESCONTO DO ISS				1.715.358,60

Vale dizer que a Unidade iniciou procedimentos para aditar em 24% o contrato, contudo a proposta foi abortada após a elaboração do Parecer nº 117/2012/CAJ/SEG, da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos, que se manifestou contrário ao aditamento.

Portanto, podemos concluir que a Unidade realizou pagamentos de R\$ 264.244,18 sem cobertura contratual e sem procedimento licitatório apto a atestar a regularidade e licitude do ato.



Causa

Falha do corpo gestor do órgão na condução, fiscalização e instrução processual.

Consequência

Processo com irregularidades formais e evidências de prejuízo ao erário.

Manifestação do Gestor

Com relação ao questionamento sobre o pagamento de notas fiscais sem cobertura contratual, do processo nº 002.000.169/2012, informamos que o contrato foi firmado no valor total de R\$ 2.680.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta mil reais), às fls. 609/613, extrato, à fl. 615, e suplementado no valor de 645.030,66 (seiscentos e quarenta e cinco mil, trinta reais e sessenta e seis centavos), correspondendo a um acréscimo de 24,07% (vinte e quatro vírgula sete por cento) ao contrato nº 22/2012-SEGOV, passando o contrato a ter o valor total de 3.325.030,66 (três milhões, trezentos e vinte e cinco mil, trinta reais e sessenta e seis centavos), conforme 1º Termo Aditivo, às fls. 722/723, e extrato, à fl. 624, anexo II.

Vale ressaltar que a Unidade não somente iniciou os procedimentos para aditar o contrato citado como o finalizou com êxito, conforme citado acima, obedecendo aos requisitos legais, havendo manifestação do executor, fl. 631, bem como pesquisa de mercado demonstrando a vantajosidade, fls. (659/666), Despacho nº 44/2013-CAJ/SEG, fls. (699/702), Despacho nº 139/2013-CAJ/CACI, fls. (708/713), e demais prerrogativas exigidas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Anexo II. Afirmo também que, conforme demonstrativo abaixo, não realizamos nenhum pagamento sem cobertura contratual.

Processo de pagamento nº 002.000.474/2012:

Nº DO RELATÓRIO	NOTA FISCAL Nº	VALOR TOTAL R\$	ORDEM DE SERVIÇO Nº	PAGAMENTO
008/2012, fls. 49/50	1.071, fl. 51	83.740,14	01 a 26, fls. 14/39	2012OB43825, fl. 59
011/2012, fls. 63/64	1.118, fl. 60	73.795,92	27 a 33, fls. 65/71	2012OB44261, fl. 79
013/2012, fls. 104/105	1.122, fl. 91	48.332,48	34 a 43, fls. 93/102	2012OB50361, fl. 116
014/2012, fls. 107/108	1.209, fl. 83	112.984,57	44 a 46, fls. 84/86	
017/2012, fls. 119/120	1.231, fl. 117	223.252,67	47 a 50, fls. 123/124	2012OB56527, fl. 138
018/2012, fls. 140/141	1.269, fl. 147	351.085,64	051, fls. 143.a 146	2012OB601396, fl. 163
019/2012, fls. 178/179	1.330, fl. 176	314.046,34	52 a 57, fls. 181 a 187	2013OB00139, fl. 198
VALOR TOTAL DAS NOTAS FISCAIS		1.207.237,76		
VALOR PAGO APÓS DESCONTO DO ISS				1.199.443,14



Processo de pagamento nº 360.000.069/2013:

Nº DO RELATÓRIO	NOTA FISCAL Nº	VALOR TOTAL R\$	ORDEM DE SERVIÇO Nº	PAGAMENTO
001/2013, fls. 23/24	1.379, fl. 18	356.878,99	58 a 61/2012 e 001/2013, fls. 26 a 32	2013OB6464, fl. 44
002/2013, fls. 47/48	1.459, fl. 49	300.932,77	02 a 06/2013, fls. 53 a 59	2013OB10730, fl. 70
004/2013, fls. 86/87	1.531, fl. 88	590.647,34	07 a 11/2013, fls. 73 a 83	2013OB17266, fl. 103
005/2013, fls. 116 a 118	1.577, fl. 119	392.473,22	12 a 15/2013, fls. 129 a 138	2013OB23680, fl. 142
06/2013, fl. 144/145	1.681, fl. 147	96.074,10	16 e 17/2013, fls. 157 a 159	2013OB36457, fl. 166
VALOR TOTAL DAS NOTAS FISCAIS		1.737.006,42		
VALOR PAGO APÓS DESCONTO DO ISS				1.715.358,60

PLANILHA COMPARATIVA:

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R\$ 2.680.000,00
VALOR DO 1º TERMO ADITIVO	R\$ 645.030,66
VALOR FINAL DO CONTRATO (CONTRATO + TERMO ADITIVO)	R\$ 3.325.030,66
PAGAMENTO REALIZADO PELO PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 002.000.474/2012	R\$ 1.207.237,76
PAGAMENTO REALIZADO PELO PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 360.000.069/2013	R\$ 1.737.006,42
VALOR TOTAL PAGO	R\$ 2.944.244,18

Como comparado acima, o valor final do Contrato 22/2012-SEGOV/CACI é superior ao valor total pago nos processos de pagamento 002.000.474/2012 e 360.000.069/2013.

Análise do Controle Interno

Conforme justificativa e documentação apresentada pela Unidade, confirmamos que o contrato foi aditivado em R\$ 645.030,66, na data de 11/04/2013. Desta forma, acatamos a manifestação do gestor para a alínea G, deste subitem.

Recomendação

a) Proceder à apuração de responsabilidade disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, em razão das irregularidades apontadas nos itens A, B, C, D, E e F, constantes do presente subitem;

b) adotar procedimento com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial pela Subsecretaria de Tomadas de Contas Especial da Controladoria Geral do Distrito Federal, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do TCDF, face o prejuízo estimado em R\$976.193,41; e



c) providenciar a capacitação dos servidores por meio de cursos no que concerne à elaboração de projeto básico e termo de referência e de gestão e fiscalização de contratos.

3.2 - IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Fato

Em análise ao Processo nº 002.000.023/2012 verificamos que, inicialmente, a Unidade contratou a aquisição e instalação de 1.724 computadores com a empresa HEWLETT PACKARD BRASIL (HP), CNPJ nº 61.797.924/0007-40, por intermédio do Pregão Eletrônico nº 228/2011-Câmara dos Deputados, no valor de R\$ 3.824.371,68. Em seguida realizou aditivo ao contrato adquirindo e instalando mais 430 computadores, ao valor de R\$ 953.839,60.

Também, adquiriu 1724 monitores da empresa FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.953.689/0001-18, por meio de Adesão à ata de Registro de Preço nº 40/2011, do Pregão Eletrônico nº 207/2011 do Superior Tribunal de Justiça, ao valor de R\$ 562.024,00. Ato contínuo, também aditou o contrato em mais 430 monitores, no valor de R\$ 140.180,00, conforme detalhado na tabela a seguir:

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E MONITORES				
CONTRATO Nº	OBJETO	VALOR INICIAL	VALOR ADITIVADO (24,94%)	VALOR TOTAL
03/2012 (HP)	Aquisição de microcomputadores	3.410.611,68	850.639,60	4.261.251,28
	Serviços de instalação	413.760,00	103.200,00	516.960,00
	SUBTOTAL	3.824.371,68	953.839,60	4.778.221,28
04/2012 (Fagundez Distribuição)	Aquisição de monitores	562.024,00	140.180,00	702.204,00
	SUBTOTAL	562.024,00	140.180,00	702.204,00
TOTAL GERAL DOS CONTRATOS				5.480.415,28

Ao realizar análise nos documentos que compõem o processo, constatamos o que segue:

A - RENOVAÇÃO DE CONTRATO SEM OBSERVANCIA DE REQUISITOS OBRIGATORIOS

Fato

No procedimento de aditamento aos contratos de aquisição e instalação de equipamentos de informática, aos quais foram acrescidas 430 unidades, verificamos que a Unidade descumpriu o Decreto Federal nº 3.931/01 recepcionado pelo Decreto Distrital nº 22.950/2002 e o Parecer PROCAD/PGDF nº 1.191/09 ao não observar os requisitos obrigatórios para adesão a ata de registro de preços, os quais citamos:



- ausência de informação quanto aos quantitativos a ser destinados às unidades beneficiadas;
- não realizou pesquisa de preço com vistas a demonstrar a vantajosidade da adesão/aquisição;
- contratou diretamente com o fornecedor, sem anuência do órgão gerenciador da ata;
- o procedimento de aditamento não foi conduzido pela Comissão Licitante, e sim pelo Diretor de Tecnologia e Informação, que não tinha delegação de competência para o ato; e
- não consignou a existência de recursos orçamentários para atender à despesa.

Manifestação do Gestor

Não houve renovação de Contrato, já que os Termos Aditivos não foram de prorrogação, mas de suplementação de acordo com a alínea b, inciso I e o parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

“Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

Tal suplementação foi devidamente justificada no processo pela necessidade de substituir mais equipamentos de informática em decorrência do recebimento, pelo Diretor de Tecnologia da Informação, da Notificação Extrajudicial, conforme Memorando nº 075/2012-DTI/CACI, às fls. 883/884, para o encerramento do Contrato nº 019/2008, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo e a empresa OMNI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, de locação de microcomputadores, a qual solicitava a devolução de 2.688 (dois mil e seiscentos e oitenta e oito) equipamentos, o que causaria danos à Administração Pública, já que a maioria dos trabalhos executados são informatizados, anexo III.

Em 07/08/2012 o então Diretor de Tecnologia da Informação, [REDACTED], encaminhou Memorando nº 75/2012-DTI/CACI, a Subsecretaria de Administração Geral, Anadete Gonçalves Reis, informando sobre a Notificação, os possíveis danos às atividades administrativas e a necessidade de suplementação dos Contratos nº 03/2012-CACI e 04/2012-CACI, anexo III.

O processo de suplementação foi submetido ao setor jurídico da Casa Civil, o qual emitiu Parecer nº 133/2012-CAJ/SECC, às fls. 928/931, em 27/09/2012, aprovando o aditamento dos Contratos, anexo III.

Quanto a ausência de informação dos quantitativos a serem destinados às unidades beneficiadas, percebemos nos instrumentos de pesquisa de mercado, às fls. 28-90, a



indicação dos quantitativos por unidade administrativa, o que demonstra a destinação dos equipamentos contratados, anexo III.

Referente a não realização de pesquisa de preço com vistas a demonstrar a vantajosidade, constam nos autos, às fls.925-927, despacho datado de 11 de setembro de 2012, onde a Diretoria de Contratos, Convênios e Fundos e a Gerência de Contratos informam que as propostas de preços relativas à contratação original ainda demonstravam vantajosidade para a Administração, uma vez que, a contratação em questão havia ocorrido há menos de 45 (quarenta e cinco) dias e as propostas de preços estavam válidas. Por esse motivo, a realização de nova pesquisa fora dispensada, anexo III.

No que tange a anuência dos órgãos gerenciadores das Atas nº 61/2011 e nº 40/2011, à fl. 340 consta Ofício nº 40/2012, da Câmara dos Deputados e à fl. 678 o Ofício nº 00026/2012, da Coordenadoria de Compras e Contratos, do Superior Tribunal de Justiça, anexo III.

No que diz respeito a condução do procedimento de aditamento, informamos que o Decreto Federal nº 3.931/2001 recepcionado pelo Decreto Distrital nº 22.950/2002 e Parecer PROCAD/PGDF nº 1.191/2009 não condiciona a Comissão Licitante para instrução de aditivos. Esclarecemos ainda que a Subsecretaria de Licitações e Compras (SULIC) é responsável pelo procedimento licitatório até sua adjudicação, ficando a cargo de cada contratante as demais providências.

No tocante a inexistência de recursos orçamentários para atender as despesas, identificamos nos autos o Despacho nº 4/2012, fls. 915, da Gerência de Orçamento e Finanças informando sobre a disponibilidade orçamentária para atendimento das despesas, anexo III.

B - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DE MULTA

Fato

O Processo nº 002.000.606/2012 (3 vol.) foi autuado para pagamento dos Contratos nº 03/2012 e 04/2014 relativos aos credores Hewlett Packard Brasil e Fagundes Distribuição Ltda., respectivamente pela aquisição de microcomputadores, instalação e aquisição de monitores.

1) Contrato nº 03/2012:

Observamos que houve descumprimento da *Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento* que dispõe:

A entrega do objeto processar-se-á de **forma integral**, no prazo de até 40 (quarenta) dias a contar da data de assinatura do Contrato, conforme especificação contida no Termo de Referência em seu item 13 (fls. 413), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato (grifo nosso)



De acordo com o disposto acima, o prazo para entrega dos microcomputadores e a prestação de serviços de substituição deveria ser de até 40 dias, contados do dia 07 de agosto de 2012, data de assinatura do contrato, isto é, em 17 de setembro de 2012. Ocorre que à fls. 963/964 do Processo original (002.000.023/2012), a Hewlett Packard Brasil expediu correspondência, em 14/09/2012, ao Diretor de Tecnologia da Informação, na qual requereu prorrogação de prazo para a entrega. Cabe registrar que o documento foi recebido na Casa Civil no mesmo dia em que vencia o prazo (17/09/12), fls. 971/972.

Ainda de acordo com a cláusula quarta, a autoridade competente para autorizar a prorrogação é a mesma que celebrou o Contrato, no caso o Secretário de Estado Chefe da Casa Civil da Governadoria. Contudo, a prorrogação foi autorizada indevidamente, em 21/09/12, pelo Diretor de Tecnologia da Informação, em 30 (trinta) dias, a contar de 05/09/2012, ficando a data limite para 05/10/12, fls. 969/970.

No entanto, mesmo após a concessão do pedido de prorrogações, 100% do objeto do Contrato nº 03/2012 foi entregue fora do prazo de fornecimento, conforme se observa nos Relatórios denominados '*Instalação de computadores*' e nas Notas Fiscais presentes no Processo nº 002.000.606/12 (processo de pagamento), iniciando as entregas em 25/10/2012 e finalizando em 08/04/2013. Que se diga, não localizamos cronograma de distribuição dos equipamentos, sendo que foram entregues em datas diversas, por etapas, quando o contrato determinava que a entrega dos mesmos fossem de uma vez só.

2) Contrato nº 04/2012:

Na *Cláusula Quarta – Da Forma De Fornecimento*, de 07/08/2012, a empresa Fagundez Distribuição deveria ter entregue os equipamentos (1.714 monitores) até o dia 20/09/2014. Entretanto, os Termos de Recebimento Provisório e Notas Fiscais demonstram que os equipamentos foram entregues por etapas, iniciando-se em 06/09/2012 (fl. 118) e finalizando em 07/12/2012 (fl. 543).

Por fim, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 66 estabelece como obrigação das partes a fiel execução do contrato sendo que cada um responde pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Manifestação do Gestor

Acerca do Contrato de Aquisição de Bens nº 03/2012-CACI, entendemos tempestiva o recebimento do requerimento de prorrogação do prazo de entrega do objeto na mesma data em que o vencia (17/09/12). Já com relação ao procedimento de autorização da prorrogação, o Diretor de TI encaminhou a Nota Técnica nº 006/2012-DTI/CPG/CACI, fls. 968-970, à Subsecretaria de Administração Geral, conforme despacho constante, fls. 970, anexo III.

Agora, com relação a entrega dos equipamentos fora do prazo, tanto para o Contrato de Aquisição de Bens nº 03/2012-CACI, como para o Contrato de Aquisição de



Bens nº 04/2012-CACI, fls. 871-881, conforme percebemos nos autos, esclarecemos que:

Houve uma solicitação de suplementação do contrato na ordem de 24,94 %, em 30/08/2012, conforme Ofício nº 0136/2012-DTI/CACI, as fls. 901, e Ofício nº 134/2012-DTI/CACI, às fls. 911-912, encaminhados pelo Diretor de TI às empresas HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA e FAGUNDES DISTRIBUIÇÃO LTDA, o que pode demonstrar que a Casa Civil alterou sua estratégia de distribuição dos equipamentos durante o prazo de entrega, anexo III.

A assinatura dos Termos Aditivos para suplementação de ambos os contratos ocorreu em 03/10/2012, sem que houvesse uma nova prorrogação do prazo de entrega, já que se alterou os quantitativos, com isso, impactando na estratégia de distribuição, inclusive prejudicando os prazos.

Devido a mudança de tecnologia, o que provocou a primeira prorrogação do prazo de entrega, a equipe de TI entregou as novas Imagens/Espelhamento dos discos rígidos, pré-requisito para a montagem dos equipamentos pela empresa contratada, somente em 05/09/2012, impactando no início da produção.

C - RECEBIMENTO DE BENS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO

Fato

Constatamos que o recebimento de microcomputadores e monitores ocorreu em desacordo com o art. 15, parágrafo 8º da Lei nº 8.666/93 e Ordem de Serviço nº 31, de 17/09/2012 e art. 41 do Decreto nº 32.598/2010.

Tanto o art. 15, parágrafo 8º da Lei nº 8.666/93 e o art. 41 do Decreto nº 32.598/2010 exigem a nomeação de comissão composta de três servidores para acompanhar a execução de obras, prestação de serviços e aquisição de bens.

Ocorre que a Ordem de Serviço nº 31, de 17/09/2012 criou Comissão para fins de acompanhamento da execução dos contratos, na qual consta a designação de apenas dois servidores. Designou ainda membros executores locais, aos quais cumpriam receber, conferir e armazenar os equipamentos destinados às suas respectivas Unidades, atestar notas e acompanhar a instalação dos equipamentos, bem como deveriam emitir Termo de Recebimento Provisório.

Além de nomear comissão em desacordo com a legislação, observamos que em todas as notas fiscais e elaboração do Relatório Circunstanciado, somente o Presidente da Comissão, o servidor [REDACTED] – Mat. *.*..253-* atuou no acompanhamento da execução dos contratos, não atentando para o exigido na Ordem de Serviço citada.

Levando-se em conta o valor do contrato, R\$ 5.480.415,28, a quantidade de bens e sua complexidade, deveriam atuar na fiscalização do contrato os membros designados, o que não ocorreu.



Também, verificamos que os Termos de Recebimento de bens e recibos anexos ao processo de pagamento foram emitidos sem que fossem observadas as exigências, conforme determinava o art. 3º da Ordem de Serviço nº 31, de 17/12/2012. Apenas em um Termo de Recebimento consta identificação do representante da empresa. Já nos Termos de Recebimento constantes às fls. 56, 72, 487, 531 não constam datas de recebimento e/ou identificação de quem recebeu o material.

Causa

Ausência de treinamento dos gestores que conduziram o processo, o que levou a uma atuação deficiente na instrução e fiscalização.

Consequência

a) descumprimento das formalidades exigidas na Lei nº 8.666/93 e no Parecer nº 1.191/09; e

b) evidência de prejuízo por descumprimento de cláusula contratual que exigia aplicação de multas por atraso na entrega dos equipamentos.

Manifestação do Gestor

No que se refere a designação da Comissão em desacordo com a legislação, à época entendeu-se que os servidores nomeados como "membros executores" seriam parte da Comissão, ou seja, um total de oito membros, onde um deles seria o presidente, o outro vice-presidente e os demais seriam os membros titulares com seus respectivos substitutos. O trabalho foi acompanhado e executado em nível setorial e ao final, conferido e atestado pelo presidente da comissão.

Quanto à ausência de data de recebimento e ou identificação dos signatários dos Termos de Recebimentos, às fls. 56, 72, 487 e 531, esclarecemos que constam junto aos termos as respectivas Notas Fiscais de entrega dos equipamentos, bem como o carimbo, a assinatura e identificação dos responsáveis pelo recebimento dos bens nas respectivas unidades, anexo III.

Ainda sobre o parágrafo acima, observamos que o Termo de Recebimento correspondente a Administração Regional de Candangolândia constam a data de recebimento, como também a identificação do gestor local designado pela ordem de serviços. Sendo assim, não procede a informação do relatório de auditoria.

Deste modo, entendemos que não houve prejuízo, uma vez que os recebimentos efetivos no âmbito das unidades administrativas foram comprovados pelas Notas Fiscais, fls. 57, 73, 488 e 532, devidamente atestadas pelos respectivos responsáveis setoriais, anexo III.

Análise do Controle Interno

Acatamos a manifestação efetuada pelo Gestor da Unidade no presente subitem (alíneas A, B e C).



3.3 - DESCUMPRIMENTO DO MANUAL DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Fato

Nos processos abaixo relacionados, verificamos que a Casa Civil vem descumprindo o disposto no Manual de Gestão de Documentos do GDF, inserido no Decreto nº 31.017, de 11/11/2009, quanto à ausência de aposição de data e assinatura nos documentos anexados aos autos e ao excesso de renumeração de folhas.

Segundo o Manual de Gestão, os documentos devem conter data de produção e numeração, além de que, a inserção e numeração das folhas devem obedecer à ordem cronológica crescente dos fatos:

1.1. Aspectos gerais

Os documentos contém data – dia, mês e ano – de produção e numeração. (..)

A numeração das folhas do documento obedece à ordem cronológica crescente, podendo ser digitada ou manuscrita.

Quando na documentação for inserida folha, esta será numerada em ordem sequencial àquela existente.

AUSÊNCIA DE ORDEM SEQUENCIAL A JÁ EXISTENTE			
PROCESSO	DATA	DOCUMENTO	FOLHA
360.000.191/2012	29/11/2012	Previsão de Pagamento	484
	29/11/2012	Nota de Lançamento	485
	28/11/2012	Certidão Negativa de Débitos (GDF)	486
	20/11/2012	Relatório do executor do contato nº 010/2012	487
	16/11/2012	Nota Fiscal/Fatura(Tecnew Consultoria em Informática Ltda.)	488/489
	30/10/2012	Correspondência da Tecnew Informática qto à quitação de tributos de importação	490
	22/10/2012	Correspondência da Tecnew Informática qto à disponibilização das 25 licenças de software para comunicação	492
	18/10/2012	Correspondência da Tecnew Informática quanto à Avaliação da Eficácia em Treinamentos(Solução VOip)	493
	18/10/2012	Avaliações dos participantes do treinamento	494/500
	15/10/2012	PDET015-Detalhamento de Contrato incluído do SIGGO	501
	24/10/2012	Publicação no DODF da Ordem de Serviço nº 45, de 22/10/2012(designa executor do contrato nº 09/2012)	502
	24/10/2012	Publicação no DODF (extrato do contrato nº 09/2012)	503
	07/11/2012	Certidão Conjunta Negativa (tributos federais)	504
	01/10/2012	Certidão Negativa(contribuições previdenciárias)	505
	30/10/2012	Certificado de Regularidade do FGTS	506
	09/11/2012	Certidão Negativa de Débitos (GDF)	507
09/11/2012	Certidão Negativa de Débitos (GDF)	508	
002.000.606/2012 (3 volumes)	-	Parte 2/2 da NFE 091.850	147
	-	Parte 1/2 da NFE 091.850	148
	-	Parte 1/2 da NFE 091.852	149



AUSENCIA DE ORDEM SEQUENCIAL A JÁ EXISTENTE			
PROCESSO	DATA	DOCUMENTO	FOLHA
	-	Parte 2/2 da NFE 091.852	174
		Desorganização processual, especificamente quanto à sequencia cronológica	3 volumes
AUSENCIA DE ASSINATURA			
PROCESSO	DATA	DOCUMENTO	FOLHA
002.000.023/2013	28/03/2012	Memo nº 0006/2012-DTI/CACI, de 28/03/12 sem assinatura do Gerente de Arquitetura de TI (Alex Camacho Castilho)	01/02
	28/03/2012	Projeto Básico sem assinatura do responsável pela elaboração – Fabiano Gomes Barreto (Chefe do Núcleo de Gestão de Ativos) e também do responsável pela aprovação – Antônio Bezerra de Albuquerque Neto (Gerente de Governança de TI)	03/14
	28/03/2012	Termo de Referência nº 001/2012-DTI/COOPLAG/CACI Versão 1.1 sem assinatura do Gerente de Governança de TI	319
	28/03/2012	Aprovação do Projeto pela Subsecretária de Administração Geral sem a respectiva	320
	Sem data	Termo de Referência nº 004/2012-DTI/COOPLAG/CACI sem assinatura da Subsecretária (SUAG) e sem data	421

Os documentos mencionados na tabela acima evidenciam a montagem dos Processos nº 360.000.191/2012 e 002.000.606/2012, em razão da existência de vários documentos inseridos fora da ordem lógica e cronológica dos fatos.

Causa

Inobservância às normas de procedimento administrativo, em especial ao Decreto nº 31.017/2009, de 11/11/09 que aprovou o Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal.

Consequência

Andamentos processuais com falhas formais, prejudicando o controle e a fiscalização.

Manifestação do Gestor

Com referência a ausência das assinaturas do Gerente de Arquitetura, fls. 1-2, e do Gerente de Governança de TI, fls. 3-14 e 319, informamos que estes já não integram o quadro de servidores do Distrito Federal. Já a assinatura do responsável pelo Projeto Básico foi providenciada. Cabe ressaltar que o documento em questão não trouxe prejuízo ao Ajuste, uma vez que o documento que deu origem à contratação está devidamente assinado, fls. 406-440. Quanto à ausência de ordem sequencial nos processos mencionados neste item foram tomadas as providências para a revisão e organização dos mesmos. A equipe foi instruída para observar as disposições do Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal.



Análise do Controle Interno

Ao analisarmos a resposta da Unidade, foi observado que as falhas apontadas foram sanadas parcialmente. Manteremos as recomendações para que sejam objeto de verificação de auditorias subsequentes.

Recomendações

- a) proceder à revisão dos processos citados, realizando as correções e ajustes que fizerem necessários para a melhor compreensão e o bom andamento dos autos;
- b) instruir os processos de acordo com os procedimentos constantes do Decreto nº 31.017/2009, que aprovou o Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal; e
- c) determinar que os setores competentes que observem o art. 10 do Decreto nº 31.017/2009, de 11/11/09.

4 - CONTROLE DA GESTÃO

4.1 - MOROSIDADE NO CUMPRIMENTO DE DECISÃO DO TCDF

Fato

Com a finalidade de aferir as providências adotadas pela Casa Civil em relação ao cumprimento da Decisão nº 2259/2012 do e. Tribunal de Contas do DF, a equipe expediu a Solicitação de Auditoria nº 02/2014, de 17/03/14.

Por meio dessa Decisão, o Tribunal de Contas, no item III, determinou:

‘à Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal que , no prazo de 30(trinta) dias, preste esclarecimentos sobre o deslinde da sindicância instaurada pela Portaria nº 53, de 10.11.2010, objeto do Processo nº 137.001.264/2010, enviando à Corte a documentação probatória do que for alegado;...’

Em resposta à solicitação, a Subsecretária de Administração, por meio do Ofício nº 383/2013-SUAG/CACI, de 11/04/14 enviou cópia de expediente no qual consta que a Casa Civil atendeu à Decisão nº 2259/2012-TCDF, anexando cópia do Processo nº 137.001.264/2010 que tratou da apuração dos fatos relativos ao desaparecimento do Processo nº 137.000.121/2008.

Como não foram enviados à equipe de auditoria quaisquer documentos atualizados que demonstrassem a que conclusão chegou os trabalhos sindicantes, requeremos por meio da Solicitação de Auditoria nº 15/2014, de 08/05/2014 o mencionado processo.



Verificamos que o Relatório Final da Comissão de Sindicância, de 10/01/2011, concluiu que o servidor Francisco Jorge dos Santos, matrícula nº 80.074-0 deixou de exercer com zelo e dedicação as atribuições do seu cargo e sugeriu 'Advertência' por escrito ao servidor.

O procedimento sindicante ora iniciado teve sua nulidade decretada, devido à inobservância aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa. Em razão desse fato, em 20/03/13, o Administrador Regional do Guará solicitou ao Diretor de Administração Geral a instauração de novo processo sindicante.

Em 26/08/13, o Diretor de Administração Geral do Guará informou que o mencionado processo originou o de nº 137.000.290/13 para outro procedimento disciplinar e requereu o arquivamento do anterior.

A Ordem de Serviço nº 45, de 28/03/13 da Administração Regional do Guará designou Comissão de Processo Administrativo para apurar os fatos constantes no Processo 137.000.290/2013. Os trabalhos foram instalados no dia 11/04/2013 e foi apresentado o Relatório Final em 14/06/2013, o qual concluiu que:

“todos os membros da comissão são culpados, pois deixaram de exercer com zelo e dedicação as atribuições previstas e procederam de forma desidiosa no exercício de suas funções. (...) no entanto esta comissão, segundo o §1º inciso III e §2º, art. 244, da Lei Complementar nº 840/2011 entende que não cabe a indicição dos servidores acusados devido à extinção da punibilidade, em consonância com §1º inciso II art. 142 da Lei nº 8.112/90.

Sugeriu, por fim, a Comissão pelo arquivamento dos autos, em conformidade com o § 2º do art. 244 da Lei Complementar nº 840/2011.

Não localizamos nos autos nova comunicação ao Tribunal de Contas quanto aos resultados dos trabalhos finais, em atendimento à Decisão nº 2259/2012.

Causa

- a) deficiência na condução de processo sindicante; e
- b) inobservância às normas que regem a instauração de procedimento disciplinar, Lei Complementar nº 840/2011.

Consequência

Morosidade na apuração dos fatos que ensejou na prescrição da punibilidade.



Manifestação do Gestor

A Solicitação de Auditoria nº 02/2014, de 17/03/14, foi respondida por meio do Ofício nº 220/2014-SUAG/CACI, em anexo, em 25/03/14, que informa os procedimentos adotados por esta Pasta em relação à Decisão nº 2259/2012-TCDF, com cópia do Processo nº 137.001.264/2010, que tratou da apuração dos fatos relativos ao desaparecimento do Processo nº 137.000.121/2008.

Quanto a Solicitação de Auditoria nº 15/2014 foi atendida, por meio do Ofício nº 355/2014-SUAG/CACI, que disponibilizou aos auditores, o Processo, que se encontrava arquivado na Administração Regional do Guará. Anexamos, também, todos os documentos que tivemos acesso, relativos ao trâmite processual, anexo IV. Esclarecemos que esta Casa Civil procura atender tempestivamente todos os prazos solicitados pelo TCDF. Muitas vezes pedimos prorrogação, pois dependemos de outros órgãos para uma resposta consistente.

A recomendação dos auditores, portanto, já está sendo seguida, tendo esta Pasta respondendo os questionamentos do TCDF, com a maior presteza possível.

Análise do Controle Interno

A Unidade informa que atendeu a recomendação contida na Decisão nº 2.259/2012, observação constatada pela equipe de auditoria. Contudo, alertamos a Unidade da importância de realizar as apurações com tempestividade, evitando-se a prescrição das punições previstas, conforme o caso apresentado.

Recomendação

Proceder tempestivamente à apuração de responsabilidade, sempre que determinado pelo TCDF ou órgão de controle interno, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 840/2011.

4.2 - REITERADO DESCUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO DF

Fato

Na Solicitação de Auditoria nº 03/2014, de 17/03/2014 a equipe requereu informações quanto ao andamento do Processo nº 362.000.049/2010.

O processo em questão tem como objeto abertura de sindicância, recomendada no Relatório de Inspeção nº 02/2010-CONT/DIRAG, emitido em 14/06/10, por ocasião da realização de inspeção em processos da Coordenadoria de Serviços Públicos da Secretaria de Estado de Governo-SEG, visando apurar responsabilidade pelo descumprimento de legislação no tocante à emissão de termo de permissão de uso não qualificada aos ocupantes de espaços em desacordo com o disposto no Decreto nº 29.311, de 31/07/08.



Em resposta, a Subsecretária de Administração Geral da Casa Civil, por meio do Ofício nº 221/2014-SUAG/CACI, de 25/03/2014 limitou-se a encaminhar cópia do Ofício nº 382/2013 no qual consta informação de que entrou em contato com o setor que detinha a carga dos autos solicitando a celeridade da análise. Disponibilizou o Relatório de “histórico das tramitações” extraído em 14/03/2014, do SICOP, no qual consta que o processo se encontra desde 29/04/2013 na CAJ/Casa Civil.

Tendo em vista a ausência de informações precisas quanto às providências adotadas pelo Órgão requeremos, em 08/05/14, por meio da Solicitação de Auditoria nº 14/2014, vistas ao Processo nº 362.000.049/10 e constatamos que até essa data a recomendação contida no mencionado relatório não foi atendida.

Nessa ocasião,¹ verificamos que foi emitida a Nota Técnica nº 04/2012-DIRAG/CONAG/CONT/STC, de 19/12/12 que estabeleceu prazo de 30 dias à Casa Civil para informar quais as providências foram executadas para atender as recomendações e o resultado do processo de sindicância. Até essa data, o pleiteado na Nota Técnica acima não foi atendido.

Causa

- a) inação da Unidade no atendimento das recomendações do órgão central de controle interno do DF; e
- b) deficiência das áreas responsáveis pelas providências recomendadas em Relatório da Controladoria-Geral.

Consequência

Ausência de apuração da irregularidade apontada pelo Controle Interno.

Manifestação do Gestor

Esta SUAG atendeu à solicitação nº 03/2014, por meio do Ofício nº 221/2014-SUAG/CACI, que encaminhou o ofício nº 381/2013 e anexos IV, demonstrando as providências adotadas em relação ao Relatório de Auditoria nº 17-DIRAG/CONAG/COM.

O Ofício nº 382/2013-SUAG/CACI, informa que o Processo nº 362.000.049/2010, encontrava-se na DIJUPAD e, apesar de solicitar a celeridade na análise do mesmo, não obtivemos resposta.

Quanto a recomendação da auditoria, verifica-se pelos documentos citados anteriormente, que adotamos as medidas possíveis dentro das competências desta Subchefia.

Informamos, ainda, que sempre é dada prioridade em responder aos questionamentos do Controle Interno e do TCDF. Providência que continuaremos



adotando, para não responder intempestivamente a todas as dúvidas que possam pairar sobre os trabalhos aqui executados.

Análise do Controle Interno

A Unidade não disponibilizou informações adicionais sobre assunto. Ao contrário da informação fornecida na “manifestação do gestor” de que o Processo nº 362.000.049/10 encontrava-se na DIJUPAD, verificamos, em consulta ao sistema SICOP na data de 28/05/2015, que este se encontrava na Casa Civil/SAJ desde a data de 24/04/2012, motivo pelo qual mantemos as recomendações.

Recomendações

a) adotar medidas visando atender à recomendação inserida no Relatório de Inspeção nº 02/2010-CONT/DIRAG; e

b) atender tempestivamente as demandas do Órgão de Controle Interno, sob pena de apuração de responsabilidade disciplinar e imputação por eventuais prejuízos, no caso de reincidência.

**IV - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO FINANCEIRA	2.1	Falhas Formais
GESTÃO FINANCEIRA	2.3	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.3	Falhas Formais
CONTROLE DE GESTÃO	4.1	Falhas Formais
CONTROLE DE GESTÃO	4.2	Falhas Médias

Brasília, 08 de junho de 2015.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

